



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO DE VEÍCULO À DISTÂNCIA E OUTRAS AVENÇAS – CARGA AVD

O presente instrumento representa o contrato padrão de Locação de Equipamento, Monitoramento de Veículo Automotor à Distância e Outras Avenças do serviço CARGA AVD da **SASCAR – TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Tenente Djalma Dutra, 800, sobreloja, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.112.879/0001-51, doravante denominada CONTRATADA, o qual rege-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1. O objeto deste contrato é a **prestação de serviço de monitoramento** de veículo automotor à distância, por meio de rastreador locado pela CONTRATADA, com sinal codificado, através de sinal de telefonia móvel celular e, ainda, **a cessão para utilização exclusiva pela CONTRATANTE** do software denominado SASGERENCIADOR, com a opção de contratação dos opcionais de mensagem sonora através de áudio pré-gravado, vídeo (foto) e dados (telemetria), conforme item 2.6 a 2.7 deste contrato.

1.1. O serviço prestado ao CONTRANTE é denominado CARGA AVD, o qual permite o monitoramento de veículo automotor agregando a localização via GPS (Global Position System) à transmissão e recepção de dados via celular GSM (Global System for Mobile), com opcionais de mensagem sonora através de áudio pré-gravado, vídeo (foto) e dados (telemetria) descritos no item 2.6 deste instrumento.

1.2. O serviço de monitoramento consiste no rastreamento do veículo por meio da operação do equipamento indicado no item 1.1 acima, mediante a conjugação do serviço de telefonia móvel celular e software especialmente desenvolvido para essa finalidade (SASGERENCIADOR).

1.3. O equipamento, uma vez instalado no veículo do CONTRATANTE, pode ser operado pela CONTRATADA, mediante solicitação do CONTRATANTE.

1.4. Este contrato não tem caráter de apólice de seguro e a prestação dos serviços ora ajustada entre as partes não evita a ocorrência de algum sinistro com o veículo do CONTRATANTE e não substitui qualquer outro tipo de equipamento anti-furto, como alarmes e travas manuais, razão pela qual a CONTRATADA não é responsável por qualquer prejuízo sofrido pelo CONTRATANTE em caso de furto/roubo do referido veículo.

1.5. O CONTRATANTE está ciente de que o equipamento pode ser retirado do veículo por terceiros, em caso de algum sinistro, o que inviabilizará a prestação dos serviços pela CONTRATADA, a qual restará isenta de responsabilidade, por motivo de força maior.

CLÁUSULA SEGUNDA – Serviços

2. O equipamento a ser locado ao CONTRATANTE é o “CARGA AVD” que se constitui em equipamento eletrônico que permite o monitoramento de veículo automotor, e agrega a localização via GPS (Global Position System), à transmissão e recepção de dados via celular GSM (Global System for Mobile). O gerenciamento e o controle são feitos através do software “SASGERENCIADOR”. A este equipamento

poderão ser agregados sensores, atuadores e acessórios, indicados no item 2.5.

2.1 O equipamento indicado neste instrumento no item 1.1 acima, codificado com número intransferível, será instalado no veículo descrito no campo “Dados do Veículo” constante do Formulário de Pedido, assim que o CONTRATANTE leve o veículo a um posto autorizado de instalação, durante o horário comercial.

2.2 O CONTRATANTE tem direito a utilizar 2MB (dois mega bytes) por mês para transmissão de dados. O excedente e/ou a comunicação por SMS (Short Message Service) ou fotos serão cobrados conforme valor descrito no Formulário de Pedido.

2.2.1. A instalação do equipamento somente será considerada concluída após teste do instalador, o qual deverá contar com a colaboração do CONTRATANTE para eventual movimentação do veículo, no que couber e teste de transmissão das imagens (fotos).

2.3. Por medida de segurança e razões de ordem técnica, o equipamento será instalado em local reservado do posto de instalação SASCAR, vedada a presença de terceiros e/ou da CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATANTE compromete-se a devolver prontamente à CONTRATADA o equipamento e seus acessórios em caso de extinção do contrato, seja qual for a causa, independentemente de notificação, ficando ciente de que o descumprimento de tal obrigação contratual caracterizará o crime de apropriação indébita, de que trata o art. 168 do Código Penal, sem prejuízo de fazer incidir as demais sanções cabíveis.

2.5. O CONTRATANTE está ciente de que o equipamento instalado opera por sistema de telefonia móvel celular e que o seu desempenho está sujeito às condições de recepção dos sinais de telefonia móvel celular, os quais podem sofrer interferências que impeçam o regular funcionamento do equipamento.

2.5.1. Em função do disposto no item anterior, não cabe à CONTRATADA suportar qualquer responsabilidade por problemas na operação do equipamento ocorridos por falhas na rede pública de telecomunicações, em virtude de regiões de sombra para o sinal de rádio elétrico ou indisponibilidade, momentânea ou definitiva, dos serviços de telefonia móvel celular.

2.6. Ao equipamento locado poderão ser adicionados os opcionais e funções abaixo discriminados, pelos quais serão cobrados valores adicionais conforme o indicado no Formulário de Pedido:

a) “Mensagem sonora com áudio pré-gravado”: função que disponibiliza uma mensagem sonora com áudio pré-gravado, que informa o motorista das eventuais irregularidades cometidas de acordo com a programação e configuração do SASGERENCIADOR;

b) “Vídeo (foto)”: função que permite o registro de imagens por meio de câmeras digitais instaladas na parte interna e/ou externa do veículo, podendo ser acionadas em casos de emergência ou automaticamente a partir de comandos emitidos pelo SASCAGERENCIADOR, de acordo com o registro de irregularidades previamente programadas e configuradas para serem identificadas pelo software;

b.1) As fotos ficam armazenadas no software instalado no local indicado pelo CONTRATANTE e podem ser requisitadas pelo operador do software, não tendo a CONTRATADA nenhuma responsabilidade em caso de perda das imagens ou dificuldade na sua visualização;

c) “Dados (Telemetria)”: função que permite registrar e identificar a forma de utilização do veículo e sua dirigibilidade através de registros de dados que demonstram como o veículo está sendo utilizado e dirigido,

de acordo com a configuração programada pelo CONTRATANTE no SASGERENCIADOR.

2.7. Todos os equipamentos que viabilizam os serviços opcionais descritos nesta cláusula **são locados pela CONTRATADA**, aplicando-se a eles todas as regras deste contrato.

2.8. Caso seja contratado o serviço de “vídeo (foto)”, desde já o CONTRATANTE autoriza a instalação das câmeras digitais que registram imagens mediante acionamento em casos de emergência ou conforme programação do SASGERENCIADOR. O CONTRATANTE reconhece que não poderá alegar ou responsabilizar, em hipótese alguma, a CONTRATADA por invasão de privacidade em virtude de eventuais imagens que possam ser registradas automaticamente mediante acionamento de casos de emergência ou pelo comando do software, e assumirá a total e integral responsabilidade caso a CONTRATADA venha a ser acionada tendo por fundamento a alegação de invasão de privacidade por quem quer que seja, incluindo seus empregados e prepostos, caso em que arcará não só com a indenização devida ao reclamante como também pelos honorários, custas e demais despesas processuais incorridas para a defesa dos interesses da CONTRATADA.

2.9. Se o equipamento for instalado em veículo sem módulo eletrônico de gerenciamento, será instalado o acessório “válvula solenóide”, que viabiliza a função de despotencialização do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Prazo de vigência e extinção

3. O prazo deste contrato é de 12 meses e se inicia na data da assinatura do Formulário de Pedido e será renovado automaticamente por igual e sucessivo período, salvo se o CONTRATANTE pedir a sua extinção, por escrito, com antecedência de 30 da data de vencimento do período em curso.

3.1. Operando-se a renovação automática do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma taxa de renovação contratual a cada período de renovação, atualizado monetariamente pelo IGP-M/FGV até a data da renovação.

3.2. O contrato poderá ser extinto antes do seu vencimento, desde que o CONTRATANTE requeira por escrito, incluindo no pedido a placa do veículo, renavam e chassi, e pague à CONTRATADA multa compensatória no percentual de 10 % sobre a soma dos valores relativos às mensalidades vincendas e locação no período restante do contrato, além da taxa de remoção do equipamento, a ser informada previamente ao CONTRATANTE.

3.2.1. Entende-se por vencimento do contrato o termo final de cada novo período de 12 meses.

3.3. O contrato poderá ser extinto, também, a qualquer tempo, unilateralmente por decisão da CONTRATADA, em caso de inadimplência do CONTRATANTE superior a 15 dias, hipótese em que aquela notificará este por escrito. A partir de tal notificação, o contrato será considerado extinto, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos por parte da CONTRATADA, incluídas as mensalidades em aberto, multa compensatória e a taxa de remoção de equipamento previstos no item 3.2., cumprindo ao CONTRATANTE devolver o equipamento na forma dos itens 2.2. e 3.5.

3.4. Em caso de inadimplência do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá preferir à extinção do contrato a mera **suspensão do fornecimento dos serviços** até a regularização dos valores em atraso por parte do CONTRATANTE, sem que tal opção represente qualquer novação contratual ou gere direito à mesma tolerância em casos de reincidência.

3.4.1. Em caso de suspensão deste contrato, na hipótese de que trata o item anterior, o CONTRATANTE

que desejar regularizar sua situação e retomar a prestação dos serviços deverá arcar com a respectiva taxa de reativação, que será previamente informada, além de quitar o débito em atraso.

3.5. Após extinto o contrato, em alguma das hipóteses previstas neste instrumento, o CONTRATANTE obriga-se a devolver o equipamento à CONTRATADA em até dois dias úteis seguintes ao da extinção, após o que correrá multa moratória de 1/30 (um trinta avos) da mensalidade pelos serviços de monitoramento, por dia de atraso no cumprimento dessa obrigação.

CLÁUSULA QUARTA - Preço e forma de pagamento

4. Pela execução do contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalidade pelo serviço de monitoramento acrescidos da taxa de habilitação do equipamento por veículo e dos valores dos opcionais contratados pelo CONTRATANTE, conforme o indicado no Formulário de Pedido.

4.1. A primeira e a segunda mensalidade pelo serviço de monitoramento serão cobradas conjuntamente, por ocasião do vencimento da última delas, sendo que o valor da primeira será calculada na forma *pro rata die*, contado a partir da data da instalação do equipamento até o dia 30 do mês em que se deu a instalação, sendo os vencimentos das mensalidades apontados para todo dia 16 de cada mês.

4.2. Quando houver solicitação de despotencialização e/ou localização do veículo, pelo CONTRATANTE, ao Centro de Controle da CONTRATADA, isso será cobrado juntamente com a próxima mensalidade.

4.3. Os preços referentes ao presente contrato serão reajustados anualmente ou na menor periodicidade permitida em lei, pelo índice IGP-M/FGV acumulado do período.

4.4. O atraso no pagamento de quaisquer das importâncias devidas por força do presente contrato importará na cobrança de multa moratória de 2% e juros moratórios de 1% ao mês sobre o valor contratado, calculados *pro rata die*.

4.5. O CONTRATANTE autoriza desde logo a CONTRATADA a emitir duplicatas de prestação de serviços para a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato, podendo proceder ao apontamento desses títulos a protesto por falta de pagamento, independentemente de aceite, cuja falta é suprida pela presente autorização.

4.6. Sempre que o CONTRATANTE efetuar o pagamento de qualquer valor à CONTRATADA, incluídas as mensalidades, de modo não identificado, deverá avisar isso à CONTRATADA, encaminhando-lhe o respectivo comprovante, a fim de evitar problemas com a inscrição de seu nome em cadastros de inadimplência e proteção ao crédito e com a sua eventual cobrança, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA – Sigilos de Dados

5. Os números e códigos informados ao CONTRATANTE serão de seu exclusivo conhecimento, competindo a ele a guarda do sigilo sobre eles, não se responsabilizando a CONTRATADA pela utilização dessas informações por terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – Pessoas Autorizadas

6. Somente o CONTRATANTE e pessoas indicadas no Item “PESSOAS AUTORIZADAS” indicadas no Formulário de Pedido poderão solicitar ao Centro de Controle da CONTRATADA a ativação e a desativação do equipamento, ficando a CONTRATADA expressamente autorizada a deixar de atender solicitações feitas

por terceiros sem autorização:

6.1 Comunicada a ocorrência de sinistro do veículo pelo CONTRATANTE ou pelas pessoas autorizadas a operar o equipamento, fica a CONTRATADA autorizada a tomar as medidas técnicas cabíveis para tentar a sua localização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Assistência Técnica

7. O CONTRATANTE fica responsável pela conservação do equipamento e dos acessórios, comprometendo-se a não permitir que pessoa não autorizada pela CONTRATADA realize qualquer espécie de intervenção técnica no mesmo.

7.1. A assistência técnica somente será realizada por pessoal autorizado pela CONTRATADA, em horário comercial, nos postos de instalação ou no endereço do CONTRATANTE, desde que localizado no máximo à 50 km da assistência técnica mais próxima do local onde esteja o veículo. Acima desta distância o CONTRATANTE deverá deslocar o veículo até o posto de instalação ou arcar com os custos de locomoção do técnico da CONTRATADA.

7.2. Caso o técnico autorizado pela CONTRATADA se desloque até o local indicado pelo CONTRATANTE para a instalação ou assistência técnica do equipamento e o veículo não esteja disponível, será cobrada a taxa pela visita técnica improdutiva no valor a ser previamente informado pela CONTRATADA.

7.3. Em caso de sinistro, uma vez determinadas às coordenadas de localização do veículo pelo equipamento SASCAR, a CONTRATADA prestará auxílio ao resgate do veículo com base na informação de localização prestada pelo Centro de Controle da CONTRATADA, desde que o veículo se encontre em local coberto por sinais de telefonia celular.

7.4. O auxílio ao resgate, constante no item 7.3, não garante a localização efetiva do veículo e/ou a sua restituição ao CONTRATANTE, nem gera tal obrigação contratual à CONTRATADA, mas apenas serve de apoio às autoridades policiais competentes, as quais continuam sendo as únicas responsáveis pela recuperação do veículo.

7.5. As pessoas em "CASOS DE EMERGÊNCIA indicadas no Formulário de Pedido, poderão ser acionadas pela CONTRATADA, por telefone, a critério desta, a qualquer hora do dia e da noite, para prestar informações, auxiliando no atendimento de alguma ocorrência.

7.6. Juntamente com o equipamento locado, o CONTRATANTE declara estar recebendo o dispositivo denominado *SIMCARD*, que se constitui em um *chip* que permite a comunicação entre o equipamento instalado no veículo e o Centro de Controle da CONTRATADA e com o CONTRATANTE. O *SIMCARD* somente poderá ser utilizado para os fins deste contrato e para a realização de chamadas e trocas de mensagens e dados envolvendo os números pelas partes, ficando expressamente vedada sua utilização em finalidade diversa ou repasse a terceiros, sob pena de perda de garantia do equipamento, rescisão contratual e responsabilidade civil e criminal.

7.6.1. O CONTRATANTE é responsável pela guarda e conservação do *SIMCARD*, responsabilizando-se por qualquer espécie de uso em desconformidade com o disposto no item 7.6.

CLÁUSULA OITAVA - Transferência do equipamento para outro veículo

8. Na hipótese de transferência do equipamento para outro veículo, mesmo sendo de propriedade do mesmo CONTRATANTE será cobrada uma taxa de remoção e reinstalação, a ser previamente informada

pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - Regras de utilização do software

9. O CONTRATANTE reconhece que o *software* disponibilizado por força deste instrumento constitui bem de PROPRIEDADE INTELECTUAL da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 9.609/1998 e da Lei n.º 9.610/1998, sendo que a violação deste direito implica em condenação do pagamento de indenização correspondente a até 3.000 (três mil) vezes o valor da semestralidade do *software* (art. 103, parágrafo único, Lei n.º 9.610/98), conforme tabela vigente à época da violação.

9.1. Em virtude do disposto nos itens anteriores, o CONTRATANTE:

a) obriga-se a impedir a cópia, distribuição, edição ou adaptação dos *softwares* desenvolvidos pela CONTRATADA ou quaisquer outros de propriedade desta, que venha a ser disponibilizado por força deste instrumento;

b) obriga-se a impedir a alienação, cessão ou transferência, na íntegra ou parcialmente, dos *softwares* desenvolvidos pela CONTRATADA ou quaisquer outros de propriedade desta, que venha a ser disponibilizado por força deste instrumento;

c) concorda, aceita e reconhece que toda e qualquer informação contida em documentos ou obtida através do exame de equipamentos ou *softwares* desenvolvidos pela CONTRATADA ou quaisquer outros de propriedade desta, que venham a ser disponibilizados por força deste instrumento, será considerada CONFIDENCIAL, com acesso expressamente vedado a terceiros, incluídos empregados ou empresas coligadas ou afiliadas da CONTRATANTE;

d) concorda, aceita e reconhece que os equipamentos sobre os quais se baseia o serviço prestado estão protegidos por patentes nacionais e internacionais, obrigando-se a respeitar os direitos daí decorrentes e a não permitir, sob qualquer forma, a transferência de tecnologia, o desdobramento, a abertura ou qualquer outra forma de acesso aos equipamentos, salvo a pessoas expressamente autorizadas e indicadas pela CONTRATADA.

9.2. A CONTRATADA não se responsabiliza por falhas ou interrupções de acesso ao serviço devido a problemas imputáveis aos equipamentos (microcomputadores, modem, cabos, conexões, etc.) de propriedade do CONTRATANTE, ficando a cargo deste manter esses equipamentos em perfeito estado de uso, conservação e conexão. Previamente a qualquer solicitação de manutenção, o CONTRATANTE deverá certificar-se de que tais equipamentos estão em perfeito estado de uso, conservação e conexão, para somente após solicitar a visita de técnicos.

9.3. Os equipamentos e *softwares* somente poderão sofrer manutenção, instalação, retirada ou transferência, por técnicos de empresas instaladoras indicadas pela CONTRATADA.

9.4. Correrão por conta do CONTRATANTE todos os custos de deslocamento de técnicos, tais como passagens aéreas ou rodoviárias, refeições, combustível e pedágios, bem como pelo custo da hora técnica do profissional, que se façam necessários à manutenção, instalação, retirada ou transferência de equipamento, quando os veículos não puderem ser deslocados até os pontos de assistência técnica autorizada ou quando se tratar de manutenções ou instalações de *software*. Os valores envolvidos nessas manutenções serão objeto de prévio orçamento.

9.5. Em nenhum caso e sob nenhuma hipótese, a CONTRATADA será responsável perante o CONTRATANTE ou terceiros por quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, ocorridos com veículos

ou cargas transportadas, decorrentes do uso dos equipamentos ou *softwares* disponibilizados por força deste instrumento, ainda que seja notificada ou interpelada, judicial ou extrajudicialmente, ou mesmo chamada a intervir em eventual demanda.

9.6. Não caberá à CONTRATADA qualquer responsabilidade nos seguintes casos, além das demais previsões deste contrato:

- a) por casos fortuitos ou de força maior;
- c) pela violação do *software*;
- d) Por eventual reclamação referente a danos nas partes elétrica ou mecânica dos veículos, uma vez que é expressamente reconhecido e aceito que a instalação e operação corretas dos equipamentos não danifica nenhuma parte do veículo;
- e) Paralisação de serviços públicos que afetem a normal execução deste contrato;
- f) Tempestades, sabotagens, tumultos, greves e incêndios que impeçam ou dificultem de qualquer forma a normal execução deste contrato

9.7. O CONTRATANTE poderá escolher e contratar empresa gerenciadora de risco e logística, em que a CONTRATADA esteja homologada. Nessa hipótese, a empresa contratada será responsável por toda e qualquer ação em caso de sinistro, não tendo a CONTRATADA nenhuma responsabilidade, direta ou indireta, de atuar em tais casos.

9.7.1. Ocorrendo o acionamento do botão de pânico instalado no interior do veículo, a CONTRATADA informará a pessoa indicada pelo CONTRATANTE ou a empresa gerenciadora de risco e logística (se houver) para que sejam tomadas as providências que forem cabíveis.

9.7.2. Para os fins do disposto nos itens anteriores, o CONTRATANTE obriga-se a informar a CONTRATADA os dados da empresa gerenciadora de risco e logística que contratar, sob pena de inviabilizar a execução dos serviços.

9.8. Uma vez rescindido ou expirado o prazo de vigência do contrato, o CONTRATANTE se compromete a restituir à CONTRATADA todos os elementos que corporificam e integram os equipamentos e *softwares* disponibilizados para a execução deste contrato, salvo aqueles acessórios (atuadores) que forem adquiridos e constem expressamente de nota fiscal de venda emitida.

9.9. Especificamente quanto ao *software*, o CONTRATANTE se obriga a restituir todo e qualquer código ou meio físico que tenha sido disponibilizado pela CONTRATADA, devendo ser apagados (deletados) definitivamente os *softwares* e senhas dos equipamentos em que forem instalados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Disposições gerais finais

10. O CONTRATANTE declara ter sido devidamente instruído pela CONTRATADA sobre o correto funcionamento do equipamento e acessórios e, neste ato, recebe o Manual do Usuário contendo todas as informações necessárias à sua operacionalização, podendo o CONTRATANTE recorrer à área técnica da CONTRATADA para o esclarecimento de qualquer dúvida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Registro

11. O presente contrato está devidamente registrado em sua integralidade no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos Lídia Kruppizak, situado na Rua Dr. Motta Júnior, 1309, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, sob o n.º 00150054.

11.1. O inteiro teor do presente contrato encontra-se disponível no web site (www.sascar.com.br) da CONTRATADA, podendo ser acessado pelo CONTRATANTE a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro

12. Fica eleito o Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e omissões do presente contrato.